



Tax & Business Lawyers

NEWSLETTER

Nº17/24

1 ABRIL 2024

UM INCENTIVO À CELERIDADE OU À EXTINÇÃO DA INSTÂNCIA JUDICIAL TRIBUTÁRIA?

Mantém-se em vigor para 2024 o Decreto-Lei n.º 30/2023, de 5 de maio, o qual vem estabelecer um regime excepcional e temporário de incentivo à extinção da instância na jurisdição administrativa e fiscal.

Litigation Team



INTRODUÇÃO

No seguimento do Conselho de Ministros de 13 de abril de 2023, foi aprovado o [Decreto-Lei n.º 30/2023, de 5 de maio](#), o qual vem estabelecer um regime excecional e temporário de incentivo à extinção da instância na jurisdição administrativa e fiscal.

Segundo o comunicado do Conselho de Ministros, “ *Trata-se de uma medida prevista para a área da Justiça no Programa de Estabilização Económica e Social, bem como na Componente 18 do Plano de Recuperação e Resiliência, através da qual se procura incentivar a extinção da instância, por negócio jurídico-processual, na jurisdição administrativa e fiscal, contribuindo para a diminuição de pendências processuais e, em última análise, para uma justiça mais eficiente e eficaz para os cidadãos e as empresas.*”

O INCENTIVO

O Decreto-Lei n.º 30/2023, de 5 de maio estabelece, no seguimento da Proposta de Lei n.º 75/XV/1, um regime excecional e temporário de incentivo à extinção da instância na jurisdição administrativa e fiscal.

É aplicável aos processos pendentes que correm termos na jurisdição administrativa e fiscal e que terminam por extinção da instância, em razão de confissão, de desistência, de transação ou de acordo apresentado até 14 de setembro de 2026.

Assim, qualquer das partes que pratique o ato conducente à extinção da instância, pode requerer, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da decisão judicial de extinção da instância, a restituição de 25% do valor das taxas de justiça pagas, não sendo devida a taxa remanescente.

Por outro lado, as entidades dispensadas do pagamento prévio de taxa de justiça devem efetuar apenas o pagamento de 75% do montante correspondente à taxa de justiça devida.

As entidades dispensadas do pagamento prévio de taxa de justiça devem efetuar apenas o pagamento de 75% do montante correspondente à taxa de justiça devida.

O presente Decreto-Lei entrou em vigor no dia 6 de maio de 2023.

CONCLUSÃO

Não se espera que esta medida tenha um impacto muito significativo no tribunais administrativos e fiscais, tendo em consideração as matérias em causa, no entanto,

qualquer medida que permita o descongestionamento dos tribunais portugueses é de aplaudir.

Rogério Fernandes Ferreira
Vânia Codeço
José Pedro Barros
Álvaro Pinto Marques
Mariana Baptista de Freitas
Inês Braga Reigoto
Leonor Gargaté Oliveira
Bárbara Malheiro Ferreira
Alice Ferraz de Andrade

Avenida da Liberdade 136 4º (receção)

1250-146 Lisboa • Portugal

T: +351 215 915 220

contact@rfflawyers.com

www.rfflawyers.com



This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact.

**

Awards & recognitions 2023 Legal 500 | Chambers & Partners | International Tax Review | Best Lawyers | WWL | Leaders League and others.